

**Ata de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial"****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um com início às 16:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Andrelândia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 035/2021, publicada no mesmo dia. Reunidos sob a presidência da Sr^a. Aline de Almeida Rizzi, estando presentes os membros, Elane de Paula Carvalho e Clausineia Jussara da Silva, para a sessão de abertura dos documentos de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS nos PSF's, nos valores constantes na tabela SUS, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital. O aviso do edital foi publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais, no Correio do Papagaio, quadro de avisos da Prefeitura, e no site www.andrelandia.mg.gov.br, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição "configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas". Transcorrido o prazo de publicação, cumpri registrar que não houve pedido de esclarecimento nem impugnação do edital. Protocolizaram os documentos os seguintes médicos/clínicas: **CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB DIAGNOSTICA LTDA.** A Comissão Permanente de Licitação verificou que o interessado protocolizou seus documentos dentro do prazo estabelecido, estando, portanto, qualificado para o certame. Foi verificada toda documentação de habilitação, e tiveram seus conteúdos rubricados e analisados pela Comissão. A Comissão, então, considerou o participante **CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB DIAGNOSTICA LTDA habilitado**, estando portando apto a serem credenciados pela administração nos termos do art. 25 da lei 8.666/93. Nos termo do art. 109, inciso I, "a", fica aberto o prazo recursal de 05 dias uteis para eventual interposição de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata. Em seguida a Sr^a. Presidente solicitou que fosse publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia a presente ata, cientificando todos os interessados da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A Sr^a. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Elane de Paula Carvalho, que secretariei a sessão, _____.

Aline de Almeida Rizzi

Presidente C.P.L.

Clausineia Jussara da Silva

Membro



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E OBJETIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Processo de credenciamento nº 002/2021

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS nos PSF's, nos valores constantes na tabela SUS, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital.

Exmo. Sr. Francisco Carlos Rivelli - Prefeito Municipal.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

De posse dos documentos que compõem o processo em referência e para cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, informamos que segundo justificativa do setor requisitante, o interesse público impõe a contratação em igualdade de condições de todos os interessados, não havendo relação de exclusão, tornando-se dessa forma inviável a competição e, por conseguinte, a licitação.

DOS CREDENCIADOS: CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB DIAGNOSTICA LTDA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: A motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamada pública para credenciamento com ampla publicidade, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição neste caso, configura-se pelo fato de que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencheram as condições por ela estabelecidas¹.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado é o da tabela SUS, e estão compatíveis com o praticado no mercado. Os preços vigentes na data da expedição do presente Termo de Ratificação constam de planilha apensada ao processo em questão. Os contratos a serem firmados obedecerão ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado.

CONCLUSÃO

Em virtude dessas considerações, informamos que o processo de credenciamento nº 002/2021, inexigibilidade nº 002/2021, está em condições de ser ratificado por Vossa Excelência.

Andrelândia, 03 de fevereiro de 2021.

Aline de Almeida Rizzi

Presidente C.P.L.

Elane de Paula Carvalho

Membro

Clausineia Jussara da Silva

Membro

¹ (TCU, Acórdão nº 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

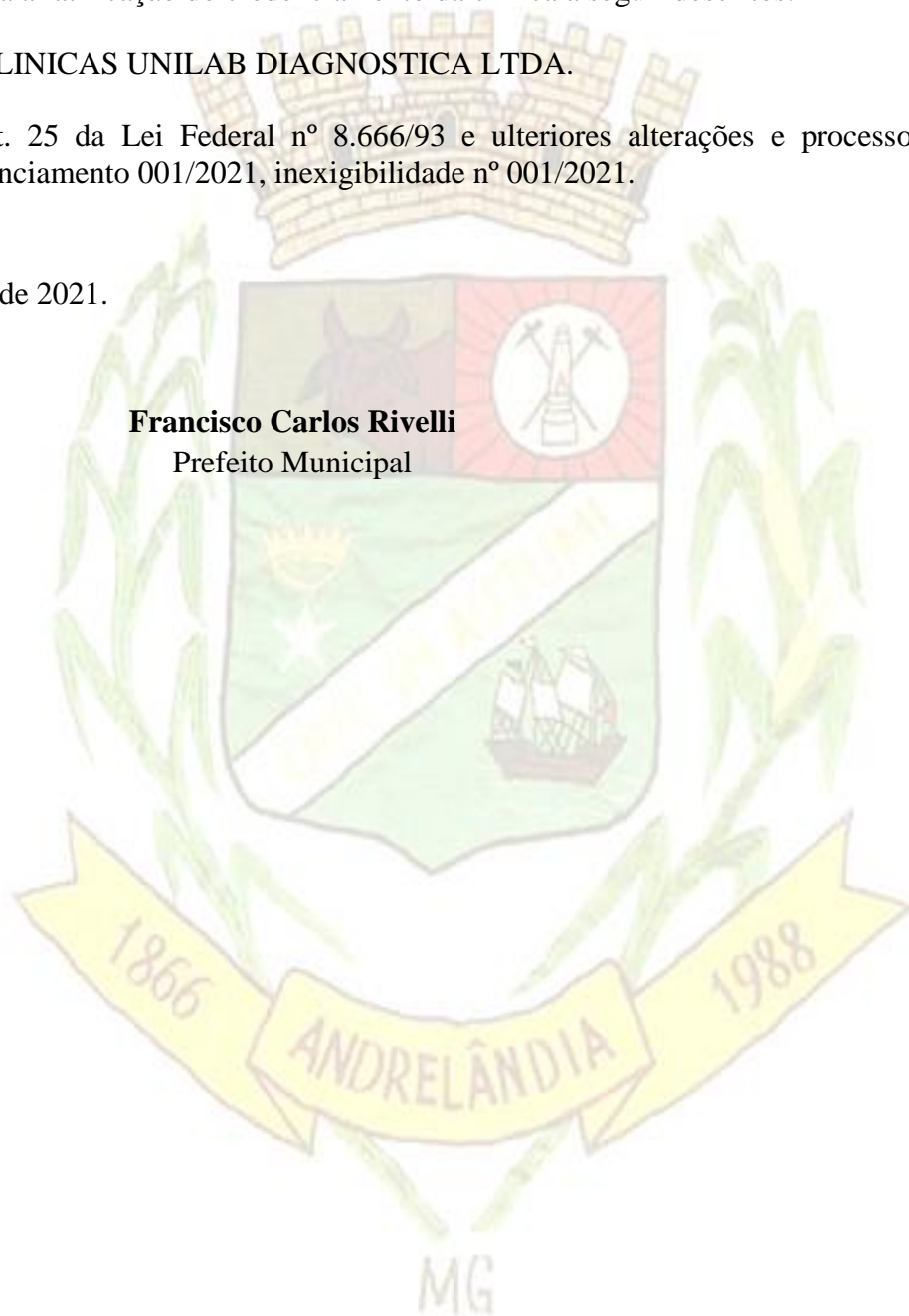
Com vista ao relatório da comissão de licitação e de acordo com os critérios e condições exigidos no Edital e Anexos, torno pública a ratificação do credenciamento da clínica a seguir descritos:

CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB DIAGNOSTICA LTDA.

Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações e processo de Licitação nº 001/2021, Credenciamento 001/2021, inexistência nº 001/2021.

Andrelândia, 03 de fevereiro de 2021.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal





TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

Com vista ao relatório da comissão de licitação e de acordo com os critérios e condições exigidos no Edital e Anexos, torno pública a ratificação do credenciamento da clínica a seguir descrita:

CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB DIAGNOSTICA LTDA. Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações e processo de Licitação nº 002/2021, Credenciamento 002/2021, inexigibilidade nº 002/2021. Francisco C. Rivelli, Andrelândia/MG 03/02/2021.

